



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
059/2019-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA S. DE ALMEIDA
MAIA COMÉRCIO - ME, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. DE ALMEIDA MAIA COMÉRCIO - ME**, com sede em Breu Branco-PA, à Rua Professor João Batista, nº 13, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF **19.090.642/0001-57** e Inscrição Estadual nº **15.427.321-0**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **SANDRO DE ALMEIDA MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **133.901.968-03**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.036.211-4 SSP/SP, residente e domiciliado Rua sete de setembro, nº 117, Bairro Cohab, Tucuruí, Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-008/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0523-01/SEMAP**, homologado em 19/06/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E MANIPULADOS**, para suprir as necessidades das Uidades de Saúde de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº **009/2019-PMBB**, abaixo descritos:

LOTE 009 – MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E MANIPULADOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
487	ACIDO FOLÍNICO 15 MG	PHARMAATIVA	CPS	600	1,95	1.170,00
488	ALCACHOFRA) 300 MG EXTRATO SECO (CYNARA SCOLIMUS	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,81	2.916,00
489	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLIMUS) SOLUÇÃO	PHARMAATIVA	FRC	60	9,00	540,00

CA-059/2019-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

490	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%) POMADA	PHARMAATIVA	TB	15	50,00	750,00
491	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI) 1,932 MG GEL VAGINAL	PHARMAATIVA	TB	30	70,00	2.100,00
492	BABOSA [ALOE VERA (L.) BURN. F.] 10-70% GEL FRESCO	PHARMAATIVA	TB	30	55,00	1.650,00
493	CAPSULAS DE ALHO (ALIVUM SATIVUM) OLEOSA	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,36	1.296,00
494	CASCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 200 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,56	2.016,00
495	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS ILICÍFOLIA) 330 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,68	2.448,00
496	ESPINHEIRASOLUÇÃO SANTA (MAYTENUS ILICÍFOLIA)	PHARMAATIVA	FRC	60	9,00	540,00
497	FIBRA DE CRUSTACEOS (QUITOSANA) 500 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	1,15	4.140,00
498	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG	PHARMAATIVA	CPS	600	7,10	4.260,00
499	GARRA DO DIABO (HARPAGOPYTHUM PROCUMBENS) 250 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	1,58	5.688,00
500	GEL COM ARNICA 10 % 100GR	PHARMAATIVA	TB	60	50,00	3.000,00
501	GEL COM ARNICA 5 % + SALICILATO DE METILA 2% + CANFORA 2% + MENTOL 3% 100 GR	PHARMAATIVA	TB	60	81,68	4.900,80
502	GINKO BILOBA, EXTRATO SECO, (GINKGO BILOBA) 40 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	1,00	3.600,00
503	GUACO, (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE SEM AÇUCAR 100 ML	PHARMAATIVA	FRC	60	30,24	1.814,40
504	GUACO, (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE COM AÇUCAR 100 ML	PHARMAATIVA	FRC	60	11,77	706,20
505	HAMAMELLIS 100 MG (HAMAMELIS VIRGIANA) + GINKO BILOBA 100 MG (GINKO BILOBA) + CASTANHA DA INDIA MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM)	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,79	2.844,00
506	HORTELA (MENTHA X PIPERITA L.) 60 MG	PHARMAATIVA	CPS	1.800	3,00	5.400,00
507	HYPERICUM (HIPERICUM PERFORATUM) 200MG	PHARMAATIVA	CPS	1.800	1,34	2.412,00
508	ISOFLAVONA DA SOJA (GLYCINA MAX) 200 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	5,88	21.168,00
509	ISOFLAVONA DA SOJA (GLYCINA MAX) 75 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	3,48	12.528,00
510	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	PHARMAATIVA	FRC	60	36,00	2.160,00
511	PASSIFLORA 200MG (PASSIFLORA INCARNATA) + VALERIADA 100MG (VALERIANA OFFICINALIS)	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,81	2.916,00
512	PATA DE VACA (BAUNILHA FORFICATA) 400 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,76	2.736,00
513	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK.) 30G PÓ PARA DISPERSÃO ORAL	PHARMAATIVA	FRC	30	31,00	930,00
514	RETINOL 150.000UI/ML SOL. ORAL	PHARMAATIVA	FRC	60	51,00	3.060,00
515	TOCOFEROL 400 UI (VITAMINA E)	PHARMAATIVA	CPS	3.600	2,94	10.584,00
516	UNHA DE GATO (UNCARIA TOMENTOSA) 150 MG	PHARMAATIVA	CPS	3.600	0,64	2.304,00
517	VIOLETA GENCIANA 2% 30 ML	PHARMAATIVA	FRC	9	8,40	75,60
518	VITAMINA D3 10.000 UI	PHARMAATIVA	CPS	3.600	3,48	12.528,00
519	VITAMINA D3 50.000 UI	PHARMAATIVA	CPS	3.600	12,00	43.200,00
520	VITAMINA D3 7.000 UI	PHARMAATIVA	CPS	3.600	2,73	9.828,00
Valor Global do Lote 009						178.209,00

CA-059/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os medicamentos e materiais objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

2.2- Os produtos serão entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora.

2.3- O local para entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. 15 de Novembro, s/nº, Anexo da Secretaria de Saúde, ao lado da Cozinha Central, Centro, Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

2.4- Por ocasião das entregas a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almoxarifado do CONTRATANTE.

2.5- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

2.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital.

2.8- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.

2.9- Os produtos que não apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos a CONTRATADA para substituição, em até 05 (cinco) dias após a notificação, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.10- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores abaixo descritos, designados através da Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

CA-059/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
HELÊNIO GOMES PEREIRA JUNIOR	Chefe de Departamento	16871-1	SEMUS/FMS
KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS/FMS

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1- OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

6.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

6.3- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 071.538-9
AGÊNCIA Nº: 105-8
BANCO NOME: Basa



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

6.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 178.209,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos e nove reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, no exercício **2019** e serão empenhadas conforme quadro a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR EMPENHO(R\$)
40.13.13.10.303.0029-2.063 – Assistência Farmacêutica / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	178.209,00
TOTAL	178.209,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1.1- Proceder as entregas dos medicamentos e materiais nos prazos e local fixados neste Contrato;

10.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos

CA-059/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6- Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7- Substituir os medicamentos e materiais avariados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1.1- Receber os medicamentos e materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido Neste Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CA-059/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

11.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

16.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 04 de Julho de 2019.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**GILMA SOARES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**S. DE ALMEIDA MAIA COMÉRCIO – ME
CNPJ 19.090.642/0001-57**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: